



---

**84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA**  
**Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017**  
**Secretaria Geral**

**ATA Nº 01 – 01ª SESSÃO PLENÁRIA**

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezessete (29/07/2017), no Centro de Tradições Gaúchas Alexandre Pato, localizado na BR 285, Km 74, s/nº, na cidade de Lagoa Vermelha, estado do Rio Grande do Sul, às dez horas (10h), teve início a primeira Sessão Plenária da 84ª Convenção Tradicionalista. Os trabalhos foram presididos pelo Senhor Nairoli Antunes Callegaro Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho, juntamente com os demais membros da diretoria, Senhora Elenir Fátima Dill Winck, Vice-Presidente de Administração e Finanças, Senhor José Roberto Fischborn, Vice-Presidente Artístico, Senhor José Alvoni Araújo Silva, Vice-Presidente Campeiro, Senhor Martin Guterres Damasco, Vice-Presidente de Esportes, de início, o Presidente explicou como deveria funcionar a dinâmica dos debates e logo em seguida iniciaram-se as apresentações e discussões das proposições inscritas.

**Proposição nº 11 – (primeira parte)**

**Proponente: Diretoria Artística e Manoelito Carlos Savaris**

**Relator: Helio Ferreira**

**Proposta:** Alteração do inciso IV do artigo 3º: do Regulamento do ENART cujo texto atual é: “IV - que o Instrutor de Danças (ensaiador), quando existir, tenha participado do Curso de Formação Tradicionalista (Cfor) preparatório e credenciador, baseado na filosofia, objetivos, valores, estrutura e ditames do MTG e que possua “Cartão de Instrutor” fornecido pelo MTG através de seus cursos de Danças Tradicionais, se a inscrição for feita para o concurso de danças tradicionais.” Nova redação proposta: Art. 3º, IV – “ que o instrutor do grupo de danças, somente poderá estar na área reservada para as apresentações se possuir Cartão de Identidade Tradicionalista (CIT) da entidade que está se apresentando, ou Cartão Administrativo de instrutor, expedido pelo MTG, quando o seu CIT não for da entidade que está se apresentando”. Justificativa: 1- Os instrutores dos grupos de danças tradicionais passam a ser incentivados a pertencer à entidade que representam. Isso fortalecerá o espírito do voluntariado. Quando o instrutor é da própria entidade haverá naturalmente um vínculo que facilitará em muito a sua tarefa de voluntário. 2- Não se impedem os que defendem várias entidades e, sabidamente fazem isso com vistas ao ganho financeiro, mas se impõe a necessidade de obter do MTG a devida habilitação com as condições e critérios definidos pela direção do Movimento.

O Relator foi de parecer: **FAVORÁVEL**

**MANIFESTAÇÕES:** O Conselheiro Manoelito Carlos Savaris ressalva que a proposição é uma continuação do que foi tratado no Congresso Tradicionalista, favorecendo as entidades tradicionalistas e as defendendo. Em função da super profissionalização que tem ocorrido, a proposta vem para equilibrar um pouco essa situação.

**APROVADO** o parecer do relator.

**Proposição nº 11 – (segunda parte)**

**Proponente: Diretoria Artística e Manoelito Carlos Savaris**

**Relator: Helio Ferreira**

**Proposta:** Alteração do artigo 17 referente aos desempates dos quesitos nas danças tradicionais. Na área da música é sugerido que somente se desconte a deturpação na música, que deixe de haver os descontos muito técnicos, favorecendo os “velhos gaiteiros” por exemplo. Para tanto o critério de desempate deve ser alterado. O quarto critério será nota do musical na avaliação paralela da modalidade.



---

**84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA**  
**Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017**  
**Secretaria Geral**

O Relator foi de parecer: **FAVORÁVEL**  
**APROVADO** o parecer do relator

**Proposição nº 11 – (terceira parte)**

**Proponente: Diretoria Artística e Manoelito Carlos Savaris**

**Relatora: Carla Thoen**

**Proposta:** Alterar o Artigo 26, na avaliação serão observados os seguintes quesitos: Tradicionalidade e originalidade. Na avaliação da música que compõe a nota final do grupo de danças não haverá graduação entre o 0,0 e 1,5 de cada quesito de avaliação. Constatada a infração aos quesitos tradicionalidade e originalidade através da voluntária deturpação do ritmo, gênero ou inclusão ou supressão de elementos musicais fundamentais, o desconto será integral. Esta medida fará com que a música de acompanhamento das danças tradicionais volte a ter seu papel restabelecido, ou seja, fundamental para a manutenção da tradicionalidade.

A Relatora foi de parecer **FAVORÁVEL**

**MANIFESTAÇÕES:** Lucas Malheiros destacou a subjetividade de avaliação que preocupa os músicos e que a deturpação referida precisa ficar mais clara para o avaliador, pois o mesmo pode entender muito subjetivamente a deturpação. A Senhora Gilda Galleazi, enfatizou que, se o músico não teve originalidade ou tradicionalidade perde um ponto inteiro. Seria tudo ou nada, razão pela qual torna-se importante conscientizar os músicos desta questão. É a favor da proposta e pede que seja entregue aos avaliadores uma partitura referente ao arranjo se for o caso.

**APROVADO** o parecer da relatora.

**Proposição nº 11 – (quarta parte)**

**Proponente: Diretoria Artística e Manoelito Carlos Savaris**

**Relatora: Carla Thoen**

**Proposta: Alteração dos** artigos 23 do Regulamento do Enart e do Artigo 11 do Regulamento Artístico, referente ao número de componentes de músicos. Alterar para no mínimo 2 e no máximo 5 músicos nas forças A e B

A Relatora foi de parecer **FAVORÁVEL**

**MANIFESTAÇÕES:** O conselheiro Manoelito Carlos Savaris explica a proposta que serve para os dois regulamentos e que não vê prejuízo aos músicos visto que facilita a realização dos eventos diminuindo os custos das entidades. Fala que pode ser uma modificação gradual.

Lucas Malheiros se manifesta dizendo que essas propostas fomentam a participação e formação de novos músicos, que ele não vê de forma positiva pois, diminuindo o número de músicos, serão escolhidos poucos em detrimento dos outros. Diminuindo o número, muitos músicos que só executam uma função serão barrados. Fala dos custos, que são decisões exclusivas da entidade que contrata os profissionais. A Coordenadora Gilda Galleazi citou que as regionais já foram realizadas e as inscrições do Enart também. Não concorda com a redução para esse ano e sim, para 2018. Não pode se equiparar a força A à B. Fica a favor da proposta para 2018. José Roberto Fishborn diz que os músicos não precisam se inscrever, portanto a diminuição proposta não interfere nas inscrições. Concorde que possa ser só para 2018. Manoelito Carlos Savaris volta a se manifestar destacando que a maioria das regiões inicia o evento nas inter-regionais, sugere que se vote a aprovação e depois o ano. A Relatora Carla Thoen pede que votem a proposta primeiro, depois o ano. a proposta foi votada para iniciar no ano de 2017.



---

**84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA**  
**Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017**  
**Secretaria Geral**

O Parecer da Relatora foi **APROVADO**

**Proposição nº 12**

**Proponente: Diretoria Artística**

**Relator: Hélio Ferreira**

**Proposta:** Alteração do Art. 8º do Regulamento do ENART. O Autor propõe a seguinte redação:

Art. 8º - As inscrições para as fases inter-regionais e final serão preenchidas adequadamente através de meio eletrônico definido pela secretaria do MTG, sendo possível a impressão de cópia das inscrições já realizadas, para fins de conferência pelas Coordenadorias Regionais e Entidades Tradicionalistas.

§ 1º - O sistema de inscrição estará disponível para lançamento de informações 40 dias antes do prazo de encerramento das inscrições, sendo informado às Entidades tradicionalistas e Coordenadorias Regionais quando do início do período.

§ 2º - A secretaria do MTG disponibilizará manual de preenchimento e durante o período de inscrição dará assistência às Coordenadorias, para fins de sanar dúvidas ou auxiliar no preenchimento das informações.

§ 3º - Após o encerramento do prazo de inscrições, a secretaria do MTG fará uma revisão das inscrições recebidas e enviará através de meio eletrônico (e-mail) para as Entidades inscritas e Coordenadorias Regionais o espelho das inscrições recebidas, para fins de conferência dos dados cadastrados, tendo a Entidade, a obrigação de informar um e-mail funcional durante a inscrição, para recebimento da notificação.

§ 4º - Ao receber o e-mail, a Entidade e a Coordenadoria terão até 5 dias úteis para correção de qualquer inconsistência na inscrição de seus concorrentes. Após este período a inscrição está oficialmente homologada e encerrada, não podendo mais sofrer alterações ou ajustes.

§ 5º - A entidade que realizar a inscrição do participante deverá apresentar, sempre que exigido, o Cartão Tradicionalista dos concorrentes inscritos, para possível conferência, bem como comprovante de regularidade com o MTG, da entidade.

§ 6º - Nas fichas de inscrição para todos os concursos (etapas regionais com o processo manual) deverá constar nome, data de nascimento, número do Cartão Tradicionalista, entidade, cidade, região e na ficha do grupo de danças, o nome do respectivo posteiro artístico, ensaiador ou instrutor (se existir), sendo no máximo 2 (dois) nomes.

§ 7º - Os músicos que irão acompanhar os grupos de dança, não necessitarão realizar inscrição previa, apenas, terão de informar a secretaria do MTG através de meio definido pela mesma, por qual força (A ou B) irão atuar durante as etapas classificatórias, e final do ENART.

§ 8º - No caso de impedimento de algum participante, seja de apresentação individual ou coletiva, este poderá ser substituído, desde que o novo integrante não esteja inscrito no ENART por outra entidade, que esteja devidamente inscrito como suplente e que a substituição seja comunicada, por escrito, até 5 (cinco) dias antes do início do evento, respeitado o artigo 7º.



---

**84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA**  
**Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017**  
**Secretaria Geral**

§ 9º - Em todas as etapas os concorrentes deverão portar o Cartão Tradicionalista e apresentá-lo no momento que antecede as suas participações nas modalidades em que estiverem inscritos, ao representante da comissão encarregada da conferência de documentos.

§ 10º - Na modalidade de Danças Tradicionais, os grupos de dança, deverão na ficha de inscrição optar pela Força A ou pela Força B.

O Relator foi de parecer: **FAVORÁVEL**

**MANIFESTAÇÕES:** O Vice-Presidente Artístico José Roberto Fischborn esclareceu que este sistema já está em andamento e a finalidade da proposta é apenas para regulamentar.

**APROVADO** o parecer do Relator.

**Proposição nº 15 e 17**

**Proponente: Diretoria Artística**

**Relatora: Carla Thoen**

**Proposta:** Alteração do Art.21 do Regulamento Artístico: Este artigo determina que “as danças deverão ser apresentadas de acordo com os textos e obras editados e/ou recomendadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG. Parágrafo único - As coreografias e músicas deverão estar de acordo com o livro, DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS e o CD DANÇAS TRADICIONAIS/HINOS E COSTADOS - publicações do MTG (Lei 12.372 de 16 de novembro de 2005)” O autor sugere nova Redação ao Art.21 .”

§1º As coreografias e músicas, deverão estar de acordo com o livro, DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS e o CD DANÇAS TRADICIONAIS/HINOS E COSTADOS - publicações do MTG (Lei 12.372 de 16 de novembro de 2005). §2º Quando as apresentações forem com som mecânico, as danças ou apresentações gravadas em “CD ou Pen-Drive” devem ser autorizadas por escrito pelos músicos que realizaram os arranjos e a gravação, caso a entidade não possua tal autorização a mesma não poderá participar ou será desclassificada do concurso”.

**Justificativa:** Seguindo de forma coerente o ajuste aprovado no Regulamento da Ciranda Cultural de Prendas e do Entrevero Cultural de Peões, e, em virtude de muitas entidades ou instrutores se servirem de gravações para suas apresentações sem a devida autorização de quem as gravou ou arranjou, ou até mesmo áudios de gravações extraídas do youtube, faz-se necessário que haja uma consideração por parte de quem irá utilizar estas músicas ou arranjos, realizando o contato e obtendo a autorização para sua correta apresentação. São vários os casos em que músicos acabam encontrando pelos rodeios gravações de seus ensaios embalando apresentações de outros grupos, grupos estes que nunca sequer os contataram para solicitar estas gravações.

A Relatora foi de parecer **FAVORÁVEL**

**MANIFESTAÇÕES:** Lucas Malheiros se manifesta em concordância com a proposta que se une a que ele apresentou de número 17. Fala que as autorizações são necessárias visto que muitas entidades usam os CDs de músicos que nunca tocaram naquela entidade. Os músicos são a favor da proposta e a favor da autorização e que a mesma não será negada desde que eles já tenham tocado para a entidade. Manoelito Carlos Savaris se manifesta, dizendo que tem que ser verificado quem fará a punição, essa fiscalização não pode ser feita pela secretaria do evento, é um assunto que necessita de um ajuste. Não tem a ver com a lei dos direitos autorais, que se refere a quem compõe a



---

**84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA**  
**Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017**  
**Secretaria Geral**

música e não quem canta. A proposta é uma proteção para quem empresta as suas habilidades para gravação da música. Sugere que essa proposta seja tratada administrativamente com os próprios músicos e o departamento jurídico. Alessandro Gradaschi concorda que os músicos precisam dessa proteção. Fala da lei, que o artista pode cobrar ou não para a execução de seu trabalho. Gilda Galleazi fala da preocupação em quem assina essa autorização visto que não tem conhecimento técnico para essa distinção. Lucas Malheiros ressalta a importância da proposta e que o patrão deve contratar seus músicos, eles gravam e autorizam e que a comissão avaliadora fiscalize. Devido ao rumo da discussão foi sugerida a **retirada da proposta 15 e 17** para estudo posterior.

**Proposição nº 18**

**Proponente: Lucas Malheiros**

**Relator: José Roberto Fishborn**

**Proposta:** Altera dispositivos no Art. 12 do Regulamento Artístico do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

1. Renumerar o Parágrafo Único para § 1º; e insere o § 2º no Art. 12 do Regulamento Artístico do Rio Grande do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação: “[...] Art. 12 - A organização dos eventos artísticos será de responsabilidade das entidades promotoras que deverão seguir as normas e regulamentos do MTG e proporcionar as condições adequadas aos participantes, inclusive segurança.
2. § 1º - Para os concursos de danças tradicionais, os promotores deverão disponibilizar um palco com no mínimo, 12 X 8 metros. § 2º - Para o concurso de danças tradicionais, a organização não poderá restringir a participação de conjuntos vocais e instrumentais, ou a utilização de mídias eletrônicas (CD, pendrive, notebook).

O Relator foi de parecer **CONTRÁRIO**

**MANIFESTAÇÕES:** Lucas Malheiros se manifesta falando da evolução dos recursos, e que não concorda com a proibição da utilização de musicais nos eventos, que a proposta é essa: deve haver o meio termo para o evento. Fala que o valor da estrutura não justifica a proibição pois o custo varia bastante, podendo ser bem baixo. Que mídias eletrônicas e músicos possam conviver no mesmo evento. Gilda Galleazi menciona que o autor está se contradizendo e que se colocarmos todos os detalhes no regulamento, dificultaremos o próprio entendimento. Que ninguém é obrigado a ir ao evento se não concorda com o regulamento. Luce Carmem Mayer se manifesta concordando com a coordenadora Gilda. O parecer do relator foi **Aprovado**

**Proposição nº 30**

**Proponente: João Carlos Cardoso de Lima**

**Relator: José Roberto Fishborn**

**Proposta:** Art. 22 - Somente serão permitidos, nos concursos, quer sejam individuais ou coletivos, o uso dos seguintes instrumentos musicais: violão, viola (10 ou 12 cordas), viola de arco, violino, rabeca, gaitas, bandoneon, pandeiro, serrote musical e flauta doce.

**Justificativa:** É um instrumento de origem medieval, um dos mais antigos do mundo, muito utilizado na execução de músicas folclóricas. Quase todas as melodias podem ser adaptadas de algum modo para este instrumento devido a sua afinação e técnica muito propícias. O repertório para flauta doce é principalmente barroco, medieval ou folclórico,



---

**84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA**  
**Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017**  
**Secretaria Geral**

embora ela fique bem em quase todos os estilos musicais. Foi encontrada entre os índios do novo mundo, feitas de taquara. Também muito utilizadas nas músicas folclóricas portuguesas, espanholas, alemãs e italianas, povos formadores da nossa musicalidade) O Relator entendeu que este assunto deve ser encaminhado para estudos antes de ser oficializado.

**MANIFESTAÇÕES:** João Carlos Cardoso de Lima se manifesta concordando que deve haver esse estudo mais aprofundado para que no ano seguinte seja melhor fundamentada

O Parecer do Relator foi **Contrário**.

**PROPOSTA RETIRADA**

**Proposição nº 01**

**Proponente: Diretoria do MTG**

**Relatora: Odila Savaris**

**Proposta:** Conferir ao Senhor Gerson Luiz Ludwig a Distinção de CONSELHEIRO BENEMÉRITO. Para conhecimento dos Convencionais, foi realizada uma projeção com imagens da vida do tradicionalista dentro das atividades do Movimento bem como alguns dados pessoais, conforme segue:

GERSON LUIZ LUDWIG filho de Oscar Armindo Ludwig e Ocylla Linck Ludwig natural de Novo Hamburgo onde nasceu em 07/09/1950. Empresário, casado há 44 anos com Dolores Maria Ludwig, pai de: - Tiziana Andrea Ludwig - Greice Marion Ludwig da Silva - Fernando Cesar Ludwig. É avô de Enzo Boll, Henrique Ludwig da Silva e Dora Boll. Como atividades no meio tradicionalista, destacam-se: em 1988 no CTG PORTEIRA VELHA DE NOVO HAMBURGO – 30ª RT Coordenou o grupo de danças adulto na época denominado Grupo Porteira de Guapos, de 1993 a 1997, sendo este consagrado, pela segunda vez nesse período, campeão do então FEGART em 1993. Realizou junto com o Grupo viagens a Festivais Internacionais de Folclore, organizados pelo CIOFF na Grécia, México e Estados Unidos. Em 1995/96, integrou o Departamento Artístico da Coordenadoria da 30ª RT. Em 1996 - Passou a integrar a diretoria do MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAUCHO e de 1996 a 1997 exerceu as funções de TESOUREIRO E SUPLENTE DO CONSELHO DIRETOR do MTG. De 1998 a 2000 foi TESOUREIRO E CONSELHEIRO do MTG. Em 2001 foi VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS – MTG. De 2001 a 2002 foi CONSELHEIRO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MTG. Em 2002 e 2003 foi CONSELHEIRO do MTG. Em 2004 foi CONSELHEIRO PRESIDENTE DA JUNTA FISCAL – MTG. Em 2005 foi CONSELHEIRO do MTG. Em 2006 foi VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS INTERINO do MTG. Em 2006 foi VICE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL do MTG. Em 2009 recebeu a DISTINÇÃO TRADICIONALISTA – MERITO DESTAQUE “MIGUEL ARCANJO VICENTE” CONCEDIDO PELA 30ª RT. Em 2009 a 2012 foi TESOUREIRO ADJUNTO DA CBTG. Em 2012 recebeu o diploma DE RECONHECIMENTO “JOÃO DE BARRO” CONCEDIDO PELO MTG. Em 2006 a 2013 foi CONSELHEIRO DO MTG. Em 2014 foi VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS – MTG. Em 2016 – recebeu a MEDALHA BARBOSA LESSA. Em 2015 a 2017 foi TESOUREIRO E CONSELHEIRO do MTG. Desde 1998 é membro convidado do CIOFF – Conselho Internacional de Festivais Folclóricos e Artes Tradicionais. Hoje é associado do CTG TERRA NATIVA da cidade de Novo Hamburgo – 30ª RT e conselheiro e tesoureiro do MTG.



---

**84ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA**  
**Lagoa Vermelha, 8ª RT, 29 de julho de 2017**  
**Secretaria Geral**

A Relatora foi de parecer **FAVORÁVEL**

**MANIFESTAÇÕES:** O presidente se manifesta agradecendo ao Senhor Gerson Ludwig por todos os serviços prestados ao MTG. O Senhor Gerson Ludwig manifestou-se visivelmente emocionado, agradecendo a distinção.

O parecer da relatora foi **Aprovado**.

**Proposição nº 35**

**Proponente: José Alvoni Araújo Silva**

**Relatora: Odila Savaris**

**Proposta:** Apresentada para ser referendada pelos Convencionais, o nome do Companheiro Ciro João Winck. A indicação, já aprovada pelo Conselho Diretor, para receber a distinção de ser reconhecido como CONSELHEIRO BENEMÉRITO do Movimento Tradicionalista Gaúcho. Foi realizada a projeção dos dados e da vivência tradicionalista do indicado. CIRO JOÃO WINCK Natural de Três Passos, nascido no dia 17 de maio de 1953, residente em Panambi a 43 anos. É casado com Elenir de Fátima Dill Winck e tem uma filha. Sempre atuou dentro do tradicionalismo, representando o CTG Tropeiro Velho da cidade de Panambi e a 9ª Região tradicionalista. Foi Capataz do CTG Tropeiro Velho por duas gestões. Foi Patrão do CTG Tropeiro Velho dor seis gestões. Foi Vice-Coordenador da 9ª Região Tradicionalista no período de 1991/1994. Foi Coordenador da 9ª Região Tradicionalista nos períodos 1992/1993/2005/2006/2007. Foi Vice-Presidente de Eventos do MTGnos período de 2008/2009/2010. Foi Conselheiro do MTG em 2011. Hoje é associado do CTG Tropeiro Velho e integrante do Conselho de Vaqueanos da 9ª Região Tradicionalista.

Justificativa: Pelos relevantes serviços prestados ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

A Relatora foi de parecer **FAVORÁVEL**

**APROVADO** o parecer da relatora.

Os novos CONSELHEIROS BENEMÉRITOS foram convidados a subir no palco para uma foto desse momento tão importante na vida tradicionalista de cada um dos agraciados com este título e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a primeira sessão plenária, doze horas e vinte e cinco minutos (12h e 25min), e para constar, foi lavrada a presente ata digitada por mim, Luciana Borges, que segue assinada pela Secretária Geral, Jane Terezinha Bitsck, juntamente com o Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho, Nairioli Antunes Callegaro.

Jane Terezinha Bitsck  
Secretária Geral

Nairioli Antunes Callegaro  
Presidente